



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 1519, de 29 de maio de 2009.**

Dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a servidor dos órgãos da administração e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários e Servidores Municipais ocupantes de cargos comissionados ou de provimento efetivo que se deslocar da sede do Município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada Secretaria ou unidade orçamentária.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, em periodicidade mensal ou anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida diária integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º A diária não será devida:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor esteja domiciliado;

III – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 horas;

IV – quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 9º As diárias até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas em parcelas, a critério do Secretário Municipal de Administração ou do Prefeito Municipal.

§2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal.

§3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal de Administração ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou excepcionalmente, combustível.

Parágrafo único. O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 11 Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e equivalentes.

Art. 12 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos a diárias recebidas em excesso.

§1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração.

§2º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§3º A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de trabalho

§4º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§5º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 6º Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 13 As despesas de viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios, a critério do Prefeito Municipal:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses indicadas nos incisos I a IV do caput deste artigo, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal deverá apresentar qualquer documento comprobatório da efetiva realização da viagem.

Art. 14 Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte e ser utilizado na viagem.

Art. 15 Aos empregados terceirizados aplica-se as disposições contidas no instrumento contratual firmado no que concerne a indenização e reembolso das despesas de viagens.

Art. 16 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 17 Para atendimento ao artigo anterior, o Executivo Municipal deverá, por meio de regulamento, instituir formulários, identificados para pedido e comprovação da viagem, referentes a pedido de diária e relatório de viagem.

Art. 18 - Os servidores ocupantes do cargo de motorista ou, ainda, os demais servidores que por força da atribuição do cargo, costumeiramente afastarem-se do Município, preferentemente, terão suas despesas indenizadas, na forma estabelecida por esta lei, dispensando-se a adoção dos formulários indicados no art. 17, devendo, entretanto, ser realizado relatório, circunstanciado, de periodicidade mensal, indicando data e destino das viagens, para fins de apuração do valor devido ao respectivo servidor.

Art. 19 As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão encaminhadas para deliberação pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 29 de maio de 2009.

  
José Maria Repolês  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Grupo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Diária (50%)</b>	<b>Diária (100%)</b>	<b>Diária (Fora Estado)</b>
<b>Cargos Efetivos</b>					
Auxiliar de Serviços Gerais	II	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Servente Escolar	II	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Agente Saúde	II	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Vigia	II	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Telefonista	II	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Almoxarife	II	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Coveiro	III	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Monitor	III	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Auxiliar Enfermagem	IV	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Auxiliar de Biblioteca	V	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Auxiliar de Secretaria	V	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Oficial – Bombeiro	V	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Oficial – Calceteiro	V	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Oficial – Pedreiro	VI	R\$ 543,27	R\$ 11,00	R\$ 22,00	R\$ 44,00
Motorista	VII	R\$ 623,76	R\$ 12,50	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Técnico Enfermagem	VII	R\$ 623,76	R\$ 12,50	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Técnico Laboratório	VII	R\$ 623,76	R\$ 12,50	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Operador Máquinas	VIII	R\$ 663,98	R\$ 13,50	R\$ 27,00	R\$ 54,00
Agente Administrativo	IX	R\$ 724,36	R\$ 14,50	R\$ 29,00	R\$ 58,00
Agente Fiscal	X	R\$ 804,84	R\$ 16,00	R\$ 32,00	R\$ 64,00
Supervisor Escolar	XI	R\$ 905,45	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
Orientador Escolar	XI	R\$ 905,45	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
Inspetor Escolar	XI	R\$ 905,45	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
Oficial Administrativo	XII	R\$ 1.106,65	R\$ 22,00	R\$ 44,00	R\$ 88,00
Assistente Social	XIII	R\$ 1.730,42	R\$ 34,50	R\$ 69,00	R\$ 138,00
Dentista	XIII	R\$ 1.730,42	R\$ 34,50	R\$ 69,00	R\$ 138,00
Bioquímico/Farmacêutico	XIII	R\$ 1.730,42	R\$ 34,50	R\$ 69,00	R\$ 138,00
Médico	XIII	R\$ 1.730,42	R\$ 34,50	R\$ 69,00	R\$ 138,00
Fonoaudiólogo	XIII	R\$ 1.730,42	R\$ 34,50	R\$ 69,00	R\$ 138,00
Engenheiro	XIII	R\$ 1.730,42	R\$ 34,50	R\$ 69,00	R\$ 138,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nutricionista	XIII	R\$ 1.730,42	R\$ 34,50	R\$ 69,00	R\$ 138,00
Psicólogo	XIII	R\$ 1.730,42	R\$ 34,50	R\$ 69,00	R\$ 138,00
Professor I	XIV	R\$ 575,00	R\$ 11,50	R\$ 23,00	R\$ 46,00
Professor II	XV	R\$ 696,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 56,00

**Agentes Políticos**

Secretário Municipal	-	R\$ 2.395,00	R\$ 48,00	R\$ 96,00	R\$ 192,00
Vice-Prefeito	-	R\$ 1.315,00	R\$ 26,50	R\$ 53,00	R\$ 106,00
Prefeito	-	R\$ 4.995,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00

**Cargos Comissão**

Motorista de Gabinete	CC-8	R\$ 578,17	R\$ 11,50	R\$ 23,00	R\$ 46,00
Chefe de Gabinete	CC-7	R\$ 2.088,03	R\$ 42,00	R\$ 84,00	R\$ 168,00
Assessor Jurídico	CC-7	R\$ 2.088,03	R\$ 42,00	R\$ 84,00	R\$ 168,00
Diretor de Escolar	CC-6	R\$ 1.518,56	R\$ 30,50	R\$ 61,00	R\$ 122,00
Assessor de Gabinete I	CC-5	R\$ 1.233,84	R\$ 24,50	R\$ 49,00	R\$ 98,00
Chefe de Setor	CC-4	R\$ 1.044,01	R\$ 21,00	R\$ 42,00	R\$ 84,00
Assessor Gabinete II	CC-3	R\$ 759,28	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Assessor de Transporte	CC-2	R\$ 664,38	R\$ 13,50	R\$ 27,00	R\$ 54,00
Diretor de Banda	CC-2	R\$ 664,38	R\$ 13,50	R\$ 27,00	R\$ 54,00
Vice-Diretor de Escolar	CC-2	R\$ 664,38	R\$ 13,50	R\$ 27,00	R\$ 54,00
Diretor de Comunicação	CC-1	R\$ 492,90	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00